

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO
ABCC**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO – I
Dos Objetivos e Finalidades**

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar atividades administrativas e procedimentais internas e externas da Associação, garantias sociais, direitos e obrigações estatutárias atribuídas aos associados, adequando-as aos objetivos sociais e aos interesses coletivos da ABCC, podendo vir a ser alterado, no todo ou em parte, desde que obedecidas normas legais e estatutárias.

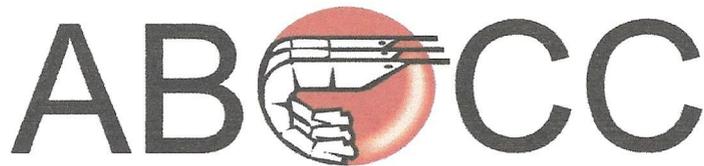
Art. 2º - À Diretoria e ao Conselho Fiscal, juntamente com os associados, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade; cumprem-no à criação e a homologação deste Regimento Interno, observando e fazendo cumpri-lo perante todos os membros da Associação, aos terceiros interessados, e a comunidade em geral que, de qualquer forma, dele venha a ter ciência.

**CAPÍTULO – II
Dos Objetivos Sociais**

Art. 3º - Além dos objetivos estabelecidos pelo Estatuto Social constitutivo desta Associação; ficam criados e, portanto, estendidos ao acervo originário da ABCC, a partir da homologação do presente Regimento Interno; os seguintes objetivos sociais:

a) caberá a Associação, por intermédio de sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal e dos seus órgãos auxiliares, ainda que temporariamente criados especificamente a esta e a outras finalidades; prestar divulgação, o incentivo, o fomento e baixar normas internas e aplicar sanções administrativas visando à imposição de fazer com que todos os associados passem, a partir de então, a ter ciência e a se obrigar a cumprir os seguintes Códigos de Conduta:





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

a.1) Código de Conduta e de Boas Práticas no Manejo para Maturação, Reprodução e Larvicultura de Camarão Marinho;

a.2) Código de Conduta e de Boas Práticas de Fabricação de Rações para Camarão Marinho;

a.3) Código de Conduta e de Boas Práticas de Manejo para as Fazendas de Recria e Engorda de Camarão Marinho;

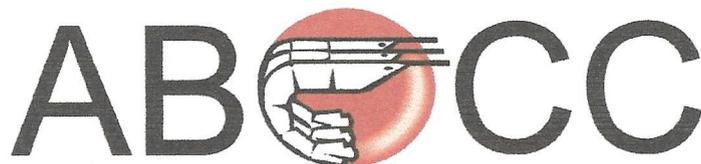
a.4) Código de Conduta e de Boas Práticas de Fabricação para as Indústrias de Processamento e Embalagem de Camarão Marinho;

b) caberá a Associação, por intermédio de sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal e dos seus órgãos auxiliares, ainda que temporariamente criados especificamente a esta e a outras finalidades; prestar à divulgação, o incentivo, o fomento e a baixar normas internas e aplicar sanções administrativas visando à imposição de fazer com que todos os associados passem, a partir de então, a ter ciência e a se obrigar a cumprir os diplomas legais, como: leis, decretos federais, portarias, instruções normativas e resoluções administrativas, previstos no ordenamento jurídico brasileiro e alusivos às atividades desempenhadas pelos associados à ABCC, cuja relação se encontra anexada ao Código de Conduta e Boas Práticas de Manejo e de Fabricação para uma Carcinicultura Ambientalmente Sustentável e Socialmente Justa, editado pela ABCC em abril de 2005;

c) poderá à Associação, com a aprovação em ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, com a maioria simples de votos da Diretoria e do Conselho Fiscal, intermediar em favor dos seus associados, ainda que exclusivamente na qualidade de agente de fomento, sem qualquer finalidade lucrativa para a ABCC; à aquisição de serviços, insumos agrícolas, congêneres e afins à atividade fim dos associados, não se responsabilizando, outrossim, pelos negócios jurídicos realizados pelos associados e terceiros, inclusive, com relação às eventuais inadimplências perante terceiros fornecedores;

CAPÍTULO – III Da Base Territorial ou Área de Atuação

Art. 4º - A ABCC possui Base Territorial ou Área de Atuação em todos os Estados da Federação; podendo, eventualmente, nos termos incitados no seu Estatuto, representar os seus associados no estrangeiro, inclusive, em



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

organizações e associações internacionais de fundo de comércio, em juízo singular ou colegiado, tribunal arbitral ou corte corporativa, podendo, outrossim, admitir preposto, contratar serviços especializados, além de representar os interesses sociais dos seus membros em reuniões, feiras, seminários, congressos; podendo se manifestar através de “folder”, “stands”, “banner” e demais essenciais à divulgação e fomento da categoria.

Parágrafo Primeiro: em face da abrangência nacional da ABCC, esta poderá efetuar a alteração da sua Sede para qualquer Estado da Federação; cabendo-lhe, por sua diretoria, em Assembléia Geral Ordinária, por maioria de votos, decidir sobre a pretensão.

Parágrafo Segundo: a alteração das instalações físicas da Sede social da ABCC, como: mudança do endereço, bairro, independerá da realização de Assembléia, se constituindo em ato de competência da Diretoria, porém, privativo e exclusivo do seu Presidente. Entretanto, lhe caberá ouvir previamente o Conselho Fiscal para que opine sobre a viabilidade financeira e os custos das alterações.

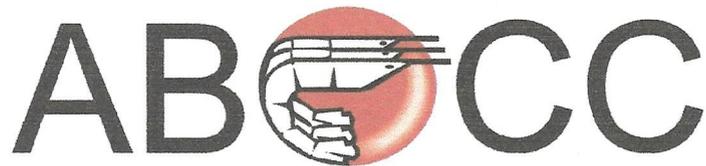
CAPÍTULO – IV

Dos Pré-requisitos para Associação

Art. 5º - Para se associar à ABCC o interessado deverá demonstrar capacidade civil e atuação comercial na área social da ABCC. Preencher a ficha de inscrição cumprindo os requisitos sociais da ABCC, inclusive, os que são previstos neste Regimento Interno. A admissão de novos associados será primeiramente objeto de apreciação e análise pela Diretoria, que, de acordo com suas conveniências e regras previstas no Estatuto e Regimento Interno, poderá aprovar ou vetar a indicação do novo associado.

Parágrafo Primeiro: a Diretoria poderá baixar em diligência qualquer pedido, solicitando ao interessado maiores informações, concedendo-lhe prazo para o cumprimento. Poderá a Diretoria sobrestar a análise, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da decisão, para o colhimento de melhores orientações sobre o interessado. A Diretoria poderá, ainda, ao seu arbítrio, delegar poderes e designar uma comissão interina (órgão auxiliar), que será composta de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos dentre os associados pertencentes à categoria almejada pelo interessado, que, reunidos sob a denominação de “Junta Ética”, irá apurar a idoneidade do interessado e analisar o requerimento.

Parágrafo Segundo: a decisão de veto tomada pela Diretoria é soberana e terminativa, inexistindo, portanto, recursos cabíveis contra à decisão.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Art. 6º - Após a pré-aprovação pela Diretoria, o promitente associado terá que preencher a ficha de inscrição, cumprindo os requisitos sociais da ABCC, inclusive, os que são previstos neste Regimento Interno; devendo, sob pena de indeferimento, apresentar os documentos e as declarações solicitados.

CAPÍTULO – V **Dos Procedimentos para a Associação**

Art. 7º - O interessado, pré-aprovado, para associar-se deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) obter a indicação de um dos membros da ABCC, que o apresentará à Diretoria e aos demais interessados, demonstrando-lhes sintonia aos fins sociais desta Associação;
- b) tomar conhecimento e declarar ciência do Estatuto Social e do Regimento Interno da ABCC;
- c) preencher a ficha de inscrição padrão da ABCC.

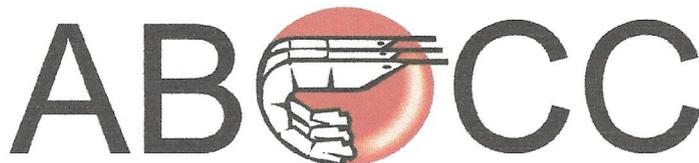
Art. 8º - Acatada a admissão do associado, de acordo com o previsto no Capítulo IV deste Regimento Interno e tão logo pague a 1ª mensalidade, o novo Associado passará a gozar dos mesmos direitos e deveres dos demais associados.

CAPÍTULO VI **Da Constituição da Associação** **- Da Diretoria -**

Art. 9º - A Diretoria é constituída pelos seguintes cargos: **Presidente, Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor Comercial, Diretor de Insumos e Diretor de Laboratórios.**

Parágrafo Primeiro: a eleição e a destituição da Diretoria só serão admitidas por deliberação da maioria absoluta, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com essa finalidade; cabendo ao Presidente, no uso de suas atribuições legais, presidir a Assembléia e, quando necessário, substituir os membros em caso de vacância, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: o preenchimento as cargos que compõem a Diretoria é facultado, exclusivamente, aos Sócios Efetivos e aos Sócios Colaboradores assim definidos legalmente nos termos do Estatuto Social da Associação.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Contudo, a ocupação do cargo de Presidente e de Vice-Presidente, constitui em escolha privativa entre os Sócios Efetivos, permitindo-se, dessa forma, o ingresso de Sócios Colaboradores aos demais cargos da Diretoria.

- Dos Cargos da Diretoria -

Art. 10º - A competência da Diretoria, através dos seus respectivos membros, se define da seguinte forma:

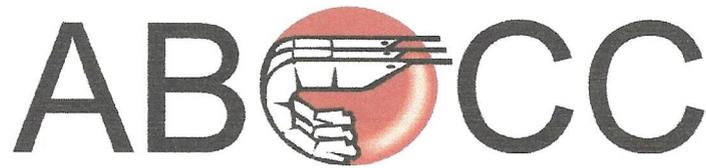
Art. 11 - compete ao **Presidente**:

- a) representar a ABCC em todos os seus atos jurídicos, em Juízo ou fora dele, perante repartições públicas da administração direta e indireta, nas esferas estadual, municipal e federal, autarquias e fundações; além de instituições de direito privado e sociedades de economia mista, inclusive, instituições financeiras, bancos públicos e privados e congêneres, administrando a sociedade, em conjunto com a Diretoria, em todos os seus aspectos e, com exclusividade, nos assuntos de cuja competência de atribuições lhe sejam particulares; por força deste Regimento Interno, por determinação do Estatuto Social e, sempre, nos limites da legislação vigente e dos interesses e objetivos da Associação;
- b) autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios e contratos em conjunto com outro membro da Diretoria;
- c) designar os ocupantes de cargos gerenciais e de assessoramento;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- e) convocar e presidir a Assembléia Geral;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro e na falta deste com o Diretor Secretário, Diretor Técnico e/ou Diretor de Insumos, nesta ordem, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras à Associação;

Art. 12 - compete ao **Vice Presidente**

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

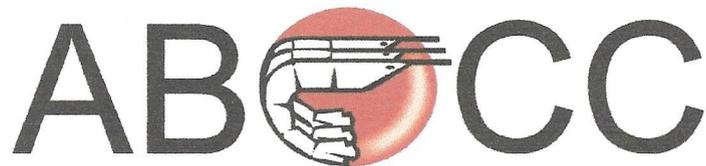
Art. 13 - compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) prestar, de modo geral, a sua colaboração no encaminhamento das ações e reivindicações da ABCC junto aos associados e aos diversos parceiros públicos e privados.
- c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- d) supervisionar Grupos de Trabalho, inclusive, os que forem criados como órgãos auxiliares;
- e) acompanhar os estudos por parte de consultores contratados;

Art. 14 - compete ao Diretor Financeiro:

- a) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- b) apresentar balancete mensal com discriminação das receitas e despesas, a ser publicado no sítio eletrônico ("site") da ABCC, mantido pela Associação na Internet - Rede Mundial de Computadores, ou enviado aos endereços eletrônicos de cada associado;
- c) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, semestralmente, até o 15º dia dos meses de julho e janeiro, os relatórios de atividades e os balanços da ABCC, ambos relativos aos exercícios imediatamente anteriores;
- d) elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, anualmente, até o 15º dia do mês de dezembro, propostas de Metas, Plano de Ação e Dotação de Orçamento para o exercício do ano seguinte;
- e) desenvolver os serviços administrativos, financeiros e os trabalhos da ABCC,
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



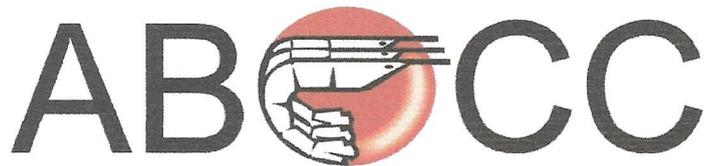


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- g) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- h) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

Art. 15 – Compete ao Diretor Técnico:

- a) elaborar e apresentar, semestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, até 15 de junho e 15 de dezembro, propostas a eventos a serem promovidos pela ABCC, e outros nos quais seja de seu interesse participar;
- b) divulgar no site da ABCC e endereços eletrônicos dos associados, informações a respeito do andamento de assuntos de interesse da ABCC, nas esferas do Poder Executivo Federal e Estadual, de acordo com a Unidade da Federação requisitada, bem como, os que tramitem perante os órgãos do Poder Legislativo Federal e Estadual; além do andamento de projetos de Lei e/ou Emendas constitucionais que tramitem na Câmara dos Deputados ou no Senado;
- c) divulgar no site da ABCC e endereços eletrônicos dos associados, informações acerca dos principais eventos ocorridos com a participação da ABCC e dos principais eventos programados;
- d) manter no site da ABCC um banco de dados de interesse da atividade, incluindo, as informações que digam respeito à Associação e aos seus associados;
- e) divulgar aos Associados, dados e informações de interesse da ABCC, incluindo os estudos e os pareceres de consultores contratados;
- f) participar das reuniões de órgãos auxiliares e das Assembléias Gerais, propondo-lhes e divulgando as respectivas agendas, colaborando na elaboração das respectivas atas e providenciando os registros necessários.
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Art. 16 – Compete ao Diretor Comercial:

- a) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- b) representar a Associação em eventos que exijam a defesa ou a exposição de posicionamentos comerciais da Associação;
- c) sugerir e coordenar a elaboração dos posicionamentos comerciais da Associação;
- d) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

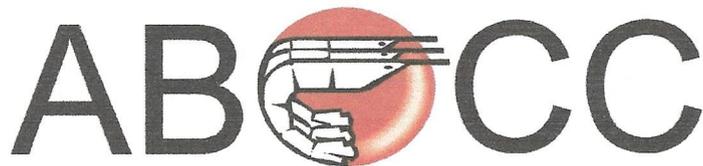
Art. 17– Compete ao Diretor de Insumos:

- a) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- c) sugerir e coordenar a elaboração dos posicionamentos da Associação sobre os aspectos relacionados ao processo técnico/comercial da produção de insumos dentre outros temas específicos ao segmento de produção; e
- d) apresentar procedimentos de boas práticas comerciais a serem seguidas pelos fornecedores de insumos e outros serviços comerciais.

- Do Conselho Fiscal -

Art. 18– Compete ao Diretor de Laboratórios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da ABCC;
- b) Prestar colaboração ao Presidente, à Diretoria e aos Associados da ABCC;
- c) Sugerir ações e apresentar propostas relacionadas às metas para o setor de Maturação e larvicultura do Camarão Marinho *Litopenaeus vannamei*;
- d) Propor a implementação de ações preventivas e corretivas de processos internos ligados a qualidade dos reprodutores, nauplius e pós-larvas;
- e) Acompanhar e registrar as ocorrências de natureza sanitária e de processos tecnológicos inerentes ao setor de maturação e larvicultura;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

f) Propor a realização de cursos de capacitação e atualização tecnológica no contexto da maturação, larvicultura e produção de camarões juvenis

Art. 19 - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares, denominados de Conselheiros Fiscais; e de 02 (dois) Conselheiros suplentes. Havendo vacância de qualquer dos membros titulares, assumirá efetivamente o primeiro suplente, cabendo-lhe concluir o mandato em sua totalidade.

Parágrafo Primeiro: a eleição e a destituição do Conselho Fiscal só serão admitidas por deliberação da maioria absoluta, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com essa finalidade; cabendo à Diretoria, na pessoa do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, presidir a Assembléia e, quando necessário, substituir os membros em caso de vacância, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: o preenchimento a qualquer dos cargos que compõem o Conselho Fiscal é facultado, exclusivamente, aos Sócios Efetivos e Colaboradores, assim definidos legalmente nos termos do Estatuto Social da Associação.

Art. 20 - Compete ao Conselho analisar, fiscalizar e emitir parecer semestral sobre as prestações de contas da Diretoria, relativas aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, submetendo a conclusão dos trabalhos, à apreciação dos associados e de demais interessados, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária;

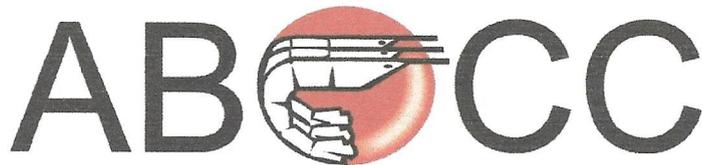
CAPÍTULO - VII

Da Licença, Da Substituição e Da Vacância

Art. 21 - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da ABCC, assumirá o Vice-Presidente, obedecendo à ordem estabelecida no Estatuto Social e neste Regimento Interno. Será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição ou nomeação do cargo vago, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 22 - No caso de impedimento, suspeição, licença, férias e ausência eventual do Presidente da ABCC, será seu substituto o Vice-Presidente, observada a competência e a ordem hierárquica estabelecida no Estatuto Social.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO



CAPÍTULO – VIII Da Administração da Associação

Art. 23 - A administração da Associação ficará a cargo da Diretoria conforme previsto no Estatuto Social constitutivo. Entretanto, fica expressamente vedado à Diretoria terceirizar, delegar ou transferir poderes, funções ou obrigações sociais, a pessoas física ou jurídica que, comprovadamente, sejam estranhas à Associação e desta, portanto, não façam parte.

CAPÍTULO – IX Dos Associados e Contribuições Sociais Compulsórias

Art. 24 - O quadro social é constituído das seguintes categorias de Sócio:

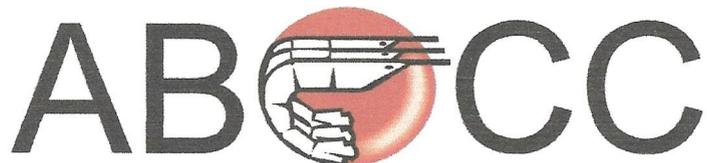
- a) Sócio Efetivo;
- b) Sócio Colaborador;
- c) Sócio Contribuinte;
- d) Sócio Honorário.

Art. 25- Para efeito de cálculo do valor das Contribuições Associativas mensais, de caráter compulsório; os Sócios Efetivos, os Sócios Colaboradores e os Sócios Contribuintes; obedecerão as seguintes subcategorias:

- a) Diamante;
- b) Ouro;
- c) Prata;
- d) Bronze

Parágrafo Primeiro: o valor base da contribuição mensal dos Sócios será definido pela Diretoria, através de Assembléia Geral Ordinária, tomando como parâmetro a capacidade contributiva e financeira de cada categoria, de acordo com a opção escolhida.

Parágrafo Segundo: o valor base da contribuição mensal será acrescido do correspondente ao percentual de 50% (cinquenta) por cento, a incidir sobre o valor base, de forma cumulativa, sobre cada atividade adicional exercida pelo associado; considerando, para tanto, as seguintes atividades: **Fazenda, Laboratório, Beneficiamento ou Processamento, Fábrica de Ração e Insumos** e demais atividades correlatas, assim definidas em Assembléia.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

CAPÍTULO – X

Da Atuação dos Associados

Art. 26 - O associado terá sua área de atuação restrita aos objetivos sociais da ABCC, conforme prevê o Estatuto e o presente Regimento Interno. O associado será esclarecido pela Diretoria sobre os projetos sociais e as metas da associação a serem executados, no qual se obrigará a respeitar e a dar cumprimento.

CAPÍTULO – XI

Dos Deveres dos Associados

Art. 27 - Ao associado caberá dar cumprimento às obrigações insertas no Estatuto Social constitutivo da ABCC, respeitando o cumprimento às decisões soberanas que forem tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal que compõem o corpo diretivo da Associação.

Art. 28 - O Associado será obrigado a cumprir com todas as cláusulas obrigacionais, principalmente, no que se refere ao adimplemento mensal das respectivas taxas de contribuição, respeitando todas as demais obrigações acordadas em Assembléia Geral

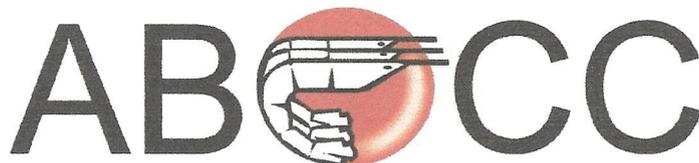
Art. 98- O associado responsabilizar-se-á pelo zelo e pela qualidade dos produtos, dos serviços e de sua conduta, principalmente, quando se utilizem da denominação do status de associado da ABCC.

Art. 30 - O descumprimento às cláusulas obrigacionais sujeitará o associado à aplicação de penalidades gradativas, que serão dispostas da seguinte maneira:

- a) Infração primária: descumprimento de obrigações sem que haja reincidência. Penalidade: censura escrita;
- b) Infração Grave ou Reincidente. Penalidade: Multa de 20% (vinte) por cento a ser revertida em favor da Associação, calculada sobre o valor total da mensalidade paga pelo associado;
- c) Infração Gravíssima ou Dupla Reincidência. Penalidade: expulsão da Associação, sem prejuízo da aplicação de Multa majorada em 50%, revertida em favor da Associação, calculada sobre o correspondente a 06 (seis) meses de mensalidades.

ABCC

Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858 – Candelária, Natal-RN, CEP 59066-080 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 – 6291 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO



CAPÍTULO XII

Da Inadimplência do Associado

Art. 31 - Constituirá infração, passível de sanção pela Diretoria, o associado que perdurar em estado de inadimplência obrigacional de suas mensalidades sociais para com a associação, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, datados do vencimento da primeira obrigação.

Art. 32 – Todas as cobranças pecuniárias serão feitas pela Associação através de boletos bancários, sujeitando o associado inadimplente, ao protesto do título em cartório público, facultando ainda a ABCC a efetuar a cobrança do débito em juízo ou fora dele, se utilizando dos instrumentos previstos em lei.

Art. 33 – Havendo estado de contumácia na inadimplência pelo associado infrator, este estará sujeito à pena de expulsão da Associação; facultando-lhe, sempre, o direito à defesa e ao contraditório, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO – XIII

Do Processo Eleitoral

Art. 34 – As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, realizar-se-ão através de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 35 – Somente poderão concorrer às eleições, candidatos associados que integrem uma chapa completa; sendo para a Diretoria a composição de: (01) Presidente, (01) Vice-Presidente e (06) Diretores; eleitos para mandatos de 02 (dois) anos. Para o Conselho Fiscal: (03) membros efetivos, além de (02) suplentes eleitos para mandatos de 02 (dois) anos.

Art. 36 – O sufrágio é direto e o voto secreto, podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 37 – O Edital de convocação para as Assembléias, as Circulares e os Avisos deverão ser divulgados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. O Edital de Convocação para Assembléias Gerais poderá ser publicado no sítio eletrônico (“site”) da ABCC, mantido pela Associação na Internet - Rede Mundial de Computadores, ou enviado aos endereços eletrônicos de cada associado.

Art. 38 – As chapas que concorrerão a Diretoria e ao Conselho Fiscal, além de sua denominação; deverão apresentar:

a) Relação nominal dos candidatos, com a assinatura de cada um;

ABCC

Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858 – Candelária, Natal-RN, CEP 59066-080 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 – 6291 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO



- b) Declaração de bens dos candidatos;
- c) Declaração de desimpedimento;
- d) Facultativamente, a indicação de 02 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração.

Parágrafo Único: Os fiscais indicados no item “d” deste artigo estarão impedidos a concorrer na eleição em questão.

Art. 39 – Formalizado o Registro, não será admitida a substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada.

Art.40 – Sendo secreta a votação será adotada cédula única constando os nomes das chapas e a relação nominal dos seus candidatos.

Art. 41 – Os membros eleitos serão empossados pelo Presidente que dirige os trabalhos em Assembléia, antes do encerramento da mesma.

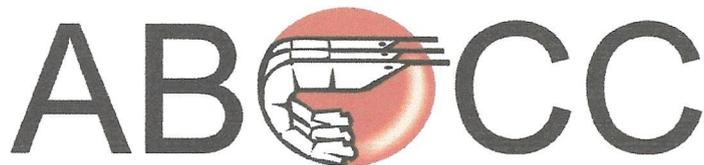
CAPÍTULO – XIV Do Processo Disciplinar

Art. 42 – As penalidade advindas da inobservância deste Regimento Interno e do Estatuto Social da Associação, sem prejuízo das regras estabelecidas nestes regulamentos são:

- a) censura verbal;
- b) advertência escrita;
- c) multa pecuniária;
- b) suspensão por 30 (trinta) dias;
- e) perda dos direitos sociais;
- f) exclusão definitiva.

Art. 43- Identificada a hipótese de cometimento de Infração, a Diretoria nomeará uma Junta Ética, nos termos deste Regimento, procedendo com as seguintes etapas:





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

- a) abertura de processo disciplinar ou de sindicância, que instruirá com demonstrativos e as comprovações da ocorrência;
- b) notificação prévia do imputado para que tome ciência do procedimento que se instaura, podendo manifestar-se, justificando ou produzindo prova contrária ao que lhe foi imputado, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- c) com ou sem defesa (caso se esgote o prazo sem manifestação do associado), a Junta Ética instruirá o processo, ouvirá às partes envolvidas e/ou interessadas, colherá as provas que forem produzidas, apresentando, ao final, o relatório conclusivo recomendando ou não à Diretoria, (caso seja procedente a prova contrária) à adoção da deliberação das penas previstas neste Regimento;
- d) a decisão adotada pela Diretoria em processo disciplinar é soberana e, portanto, irrecorrível.

Art. 44- O associado será notificado pela Junta Ética para tomar ciência da acusação e/ou denúncia existente, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia do recebimento da notificação, apresentar a sua defesa por escrito.

Parágrafo Primeiro: a notificação será remetida ao associado por carta registrada, com aviso de recebimento (AR), e deverá resumir o conteúdo da infração disciplinar imputada, com a devida tipificação da norma transgredida e as sanções passíveis de serem aplicadas, bem como, o alerta ao associado sobre o seu direito à produção das provas que lhe convierem.

Parágrafo Segundo: o associado terá acesso ao processo administrativo ou de sindicância, podendo, inclusive, tirar cópias dos documentos que julgar necessários à sua defesa. Para tanto, a notificação ao associado deverá informá-lo deste direito.

Parágrafo Terceiro: a Junta Ética poderá solicitar ao associado todas as informações e esclarecimentos que forem necessários para a elucidação dos fatos questionados, que serão juntados ao processo.

Parágrafo Quarto: apresentada a defesa, a Junta Ética providenciará a produção das provas complementares que entenderem pertinentes, podendo proceder a oitiva de testemunhas, exames e juntada de novos documentos, garantindo que ao imputado, seja dada ciência da data, hora e local em que os atos serão praticados.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO

Parágrafo Quinto: com ou sem defesa por parte do associado, e esgotada a fase probatória, a Junta Ética lavrará a termo sua decisão; sujeitando-a à Diretoria para deliberação.

Art. 45 - Para a fixação e aplicação da penalidade cabível, a Diretoria examinará o processo e as conclusões da Junta Ética. Adotará como supedâneo o Regimento Interno e o Estatuto Social da ABCC, ou, então, na sua omissão, as normas vigentes suscetíveis de aplicação ao caso concreto. Persistindo a lacuna, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito para identificar com precisão, a ocorrência da infração e o dispositivo infringido, aplicando ao imputado a penalidade na graduação correspondente à respectiva gravidade.

Parágrafo Primeiro: a decisão da Diretoria é soberana e, portanto, irrecorrível.

Parágrafo Segundo: no caso da falta cometida representar infração gravíssima ou comoção entre os associados; a Diretoria ficará dispensada de observar a graduação das penalidades, podendo, se entender, aplicar diretamente a sanção mais gravosa.

CAPÍTULO – XV Das Disposições Gerais

Art. 46 – A Diretoria poderá definir “*ad referendum*” da Assembléia Geral, qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, desde que não venha a conflitar com os dispositivos de Lei aplicáveis ao caso (Lei nº10.406/2002, Lei nº 11.127/2005), nem com o Estatuto Social da Associação.

Art. 47 – Este Regimento Interno possui originariamente 46 (quarenta e sete) artigos e, entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pela Diretoria, após submetê-lo em votação através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada e formada com esse fim.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAMARÃO
ABCC

CNPJ Nº 13.792.312/0001-27

Osvaldo Reis Arouca Neto
Advogado - OAB/RN 3629

ABCC

Rua Alfredo Pegado Cortez, 1858 – Candelária, Natal-RN, CEP 59066-080 Brasil
Fone/Fax (84) 3231 – 6291 e-mail: abccam@abccam.com.br web: www.abccam.com.br